

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E EMPREGO – SEDES.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, instituição autônoma conforme Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador, Bahia, doravante denominada DPE-BA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral Defensor Público Geral, Dr. Cleriston Cavalcante de Macedo, CPF nº: 165.265.03500, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0022-73, por meio do CODECON, representado neste ato pelo Exmo. Secretário Dr. Bernardo Batista de Araújo, portador do RG nº 2.426.728-76 SSP/BA e inscrito no CPF nº 263.120.345-34, domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, coadunadas com a Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade o desenvolvimento de ações entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia, e a **SEDES**, por meio da **Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON)**, no sentido de promover uma atuação integrada, visando a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor carente, bem como produzir informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória.

1.2. São objetivos do presente Acordo:

I – agilizar e melhorar a comunicação entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar o acesso à justiça e a resolução do litígio utilizando dos meios adequados de solução dos conflitos envolvendo o consumidor carente;

II – promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor carente dos seus direitos e deveres bem como o papel de cada instituição partícipe;

III – qualificar, capacitar e municiar a SEDES e a DPE-BA, através do CODECON e do órgão executivo da DPE-BA, de informações sobre a atuação dos órgãos, a fim de repassá-las aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente ACORDO de cooperação:

Pela DPE-BA: O Defensor Público e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada Cível e da Fazenda Pública, Dr. Gil Braga de Castro Silva.

Pela SEDES: O Coordenador do CODECON, Dr. William Torres Moura Matos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

I. Os partícipes se comprometem, reciprocamente, visando os objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
- c) Elaboração de projetos direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

II. Caberá a Defensoria Pública da Bahia:

- a) Potencializar e criar canais de comunicação direta com a CODECON;
- b) Encaminhar o consumidor ao CODECON nos casos em que seja possível a resolução da controvérsia através de conciliação no âmbito administrativo;
- c) Anexar, às petições iniciais, cópia do ofício encaminhado ao CODECON, no qual solicita cálculos a serem entregues ao consumidor carente.

III. Caberá a SEDES através do CODECON-SA:

- a) Encaminhar o consumidor carente à DPE-BA, através do ofício, nos casos em que seja necessária a intervenção do Poder Judiciário, excetuadas as causas de competência do Juizado Especial, sem prejuízo do atendimento no âmbito administrativo;
- b) Encaminhar o consumidor carente à DPE-BA, através de ofício, nos casos em que não seja de **competência dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor** e cuja conciliação no âmbito do CODECON não tenha sido exitosa;
- c) Colaborar com a DPE-BA na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor;
- d) Desenvolver, em conjunto com a DPE-BA, estudos, discussões e elaborações de Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas, para a defesa do consumidor, quando verificar nas fiscalizações a reiterada violação ao direito do consumidor pelas empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A implementação do presente Acordo será avaliada por meio de reuniões de periodicidade semestral, nas quais serão analisadas o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes e o alcance dos objetivos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas daquele decorrente por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

A







CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pela DPE-BA a publicação resumida deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, limitando-se, contudo, ao prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, e denunciado, de comum acordo, por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo da vigência deste ACORDO, as PARTES poderão estabelecer aditivo, nos termos ou condições aqui estabelecidas, que deverá ser ajustado e formalizado por ambas as PARTES.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Salvador, 12 de setembro de 2016.

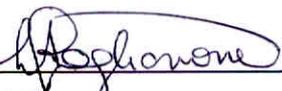

Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral

Defensoria Pública do Estado da Bahia


Bernardo Batista de Araújo
CODECON

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: _____
CPF: **Luciana Aguiar Gaglianone**
CPF nº 031.569.405-58
Coordenação de Contratos e Compras
Defensoria Pública do Estado da Bahia

2. 
NOME: _____
CPF: **Bruno Vinícius**
Agente Administrativo
CPF: 857.660.075-74
DPE/BA/CCC

PLANO DE TRABALHO – PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO, ATRAVÉS DO CODECON.

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade Proponente:

1.1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14

Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP nº 41.745-007.

2. Representante:

2.1. Dr. Cleriston Cavalcante de Macedo

Cargo: Defensor Público Geral

CPF nº: 165.265.035 00

3. Responsáveis pela Execução:

3.1. Dr. Gil Braga de Castro Silva

Cargo: Defensor Público e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada Cível e de Fazenda Pública

3.2. Dr. William Torres Moura Matos

Cargo: Coordenador do CODECON

2. OBJETO DO ACORDO

O desenvolvimento de ações entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, através do CODECON, a fim de promover uma atuação agregada, visando garantir a proteção dos direitos do consumidor carente, bem como elaborar relatórios que contribuam para o aprimoramento da atividade regulatória.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o CODECON irá encaminhar o consumidor carente à Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos casos necessários de ajuizamento de medida judicial, assim como irá disponibilizar para a Defensoria Pública relatórios com as informações relativas aos atendimentos e reclamações registradas no âmbito administrativo, torna-se necessária a celebração de parcerias que proporcionem maior acesso, à população carente, ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa e solidária.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria visa proporcionar aos usuários que buscarem a Defensoria Pública do Estado da Bahia para solução de demandas relativas ao consumo a elaboração e difusão de textos e materiais educativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

A execução desta parceria se dará nas unidades de atendimento inicial da Defensoria e do CODECON, com o intuito de agilizar e facilitar para o consumidor carente o acesso à justiça no âmbito individual e coletivo.

A execução será feita por etapas. Inicialmente, os consumidores serão atendidos no CODECON e, depois da tentativa de solução amigável dos conflitos com os fornecedores de bens e serviços, serão encaminhados para o atendimento do extrajudicial do consumidor.

5.1. Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio.

5.2. Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar o conflito existente entre os usuários (consumidores) e fornecedores para o devido ajuizamento de medida judicial em desfavor dos fornecedores de bens e serviços.

5.3. Acompanhamento

O acompanhamento da execução do presente ajuste será feito pela Subcoordenação da Especializada Cível e de Fazenda Pública.

5.3.1. Em caso de restar infrutífera a conciliação realizada no CODECON ou na Defensoria, o usuário será atendido, em continuidade, pela Defensoria, adotando-se a solução mais adequada, a critério do Defensor responsável pelo caso.

6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, consoante CLÁUSULA SÉTIMA do respectivo Acordo de Cooperação Técnica.



PORTARIA Nº 737/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160066775, RESOLVE designar a Defensora Pública MARTA DE OLIVEIRA TORRES para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 8º DP Especializado Cível, de Relação de Consumo e Comercial de Salvador, com atuação na 3ª Vara Cível e Comercial e na 13ª Vara de Relações de Consumo, no período de 09/09/2016 a 08/10/2016, com efeitos retroativos ao dia 09/09/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de setembro de 2016.
 RAFSON SARAIVA XIMENES
 Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 738/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160060815, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público NELSON ALVES CORTES NETO de 19/09/2016 a 08/10/2016, para fruição no período de 26/09/2016 a 15/10/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de setembro de 2016.
 RAFSON SARAIVA XIMENES
 Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 739/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo nº 1224160063514, RESOLVE suspender as férias do Defensor Público MATEUS ROCHA ALMEIDA no período de 20/09/2016 a 24/09/2016, assegurando o gozo para o período de 03/10/2016 a 07/10/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de setembro de 2016.
 RAFSON SARAIVA XIMENES
 Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 740/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, XLIII e 165, da LC Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160063512, RESOLVE deferir o gozo das férias suspensas do Defensor Público DANIEL SOEIRO FREITAS para fruição no período de 03/11/2016 a 22/11/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de setembro de 2016.
 RAFSON SARAIVA XIMENES
 Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 741/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e do constante no Processo Administrativo nº 1224160046715, RESOLVE reconhecer a gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677, de 26/09/94, para a servidora:

NOME	CADASTRO	CARGO	TOTAL
MARICARLA NASCIMENTO SILVA LIMA	85597.877.7	ANALISTA TÉCNICO	65%

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de setembro de 2016.
 RAFSON SARAIVA XIMENES
 Subdefensor Público Geral

DESPACHO DO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Processo 1224160059027 Recurso referente PE 32/2016 - Recorrente: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 Despacho: Nessa linha de intelecção, decido pela improcedência do recurso interposto, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que julgou vencedora a empresa PLEIMEC Solution-Comércio de Equipamentos Tecnológicos.
 Salvador, 13/09/2016. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESUMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 1224160049790. CONCEDENTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONVENIENTE: Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, por meio do CODECON. OBJETO: desenvolvimento de ações entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a SEDES por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), no sentido de promover uma atuação integrada, visando a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor carente, bem como produzir informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória. PRAZO DE VIGÊNCIA: o acordo de cooperação técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, limitando-se, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e denunciado, de comum acordo, por qualquer dos participantes, mediante Termo Aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2016
 CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
 Defensor Público Geral

EDITAL Nº 010/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 114 e 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26, de 26/06/2006, resolve:

Art. 1º. Publicar o presente edital aplicável ao processo de remoção decorrente de cargos/vagas da classe de Instância Superior, nos seguintes termos:

Art. 2º. As remoções dar-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga na mesma classe, nos termos da Resolução nº 005 de 18 de setembro de 2012, e o Edital nº 002, de 22 de janeiro de 2013, publicado no D.O. do Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2013, concernente a remoção pelo critério de antiguidade, à Instância Superior.

Art. 3º. Cada candidato poderá se habilitar à remoção mediante formulário único a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço <http://www.defensoria.ba.def.br>

Art. 4º. O pedido de habilitação será feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 118, § 3º, da Lei 26/06 no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães nº 3.386, Edif. MultiCib Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo para inscrição.

Art. 5º. A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 6º. Para os candidatos que desejarem concorrer à vaga disponível pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças profissionais: certificados, diplomas, etc.

Art. 7º. Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 horas para as devidas regularizações.

Art. 8º. Na remoção por merecimento aplicar-se-á a Resolução nº 14/2014, de 02 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º. Para fins de julgamento deste concurso de remoção para a Instância Superior, será considerada a lista de antiguidade publicada no DOE de 27 de abril de 2016, Portaria nº 32/2016, nos termos da decisão do Conselho Superior na 141ª Sessão Extraordinária, de 18/11/15.

Art. 10 - O julgamento dos pedidos de remoção ocorrerá na ordem das vagas oferecidas neste Edital.

Sala das sessões, em 12 de setembro de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO

Comarca	Nome do órgão de execução	Critério de Julgamento	Área de Atuação
Salvador	3º Defensor Público de Instância Superior	Merecimento	2ª Câmara